



PROJETO DE LEI N. 146 /2023

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 HORAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas exclusivamente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados e atuantes dentro do âmbito do SAMU 192 - Unidade de Suporte Básico (USB), Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h e serviço de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) e Transferências Inter-hospitalares.

Art. 2º. Na jornada de trabalho 12x36 o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º. A jornada disposta nesta Lei, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado, seguirá o regime de compensação devendo ser realizada:

- a) 14 (quatorze) plantões mensais, para os servidores com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 10 (dez) plantões mensais, para os servidores com carga horária de 30 horas semanais;
- c) 8 (oito) plantões mensais, para os servidores com carga horária de 24 horas semanais.





Art. 4º. O ingresso dos servidores na jornada de trabalho a que se refere esta Lei dar-se-á mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde e conforme escala de trabalho previamente ajustada entre servidores e Coordenação do Serviço.

Art. 5º. O Município de Canoinhas pagará aos servidores que laborarem nos serviços de urgência e emergência, SAMU 192 - Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h, tendo em vista impossibilidade de se ausentarem dos seus postos de trabalho para realização do intervalo intrajornada, os seguintes valores a título de auxílio-alimentação:

- a) Aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais;
- b) Aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e;
- c) Aos servidores com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

§ 1º. Os valores pagos a título de auxílio-alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º. O valor constante no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de decreto do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º. Os servidores lotados nos serviços serviço de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) e Transferências Inter-hospitalares, usufruirão de intervalo intrajornada para descanso e refeições de uma hora, quando não estiverem em transferências, ocasião em que receberão os valores atinentes às diárias de deslocamento.

Art. 6º. A alteração de local de trabalho ou a redução da carga horária para jornada inferior às 12 (doze) horas em turno único implica no fim imediato do fornecimento de auxílio alimentação ao servidor.





Art. 7º. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei, no valor estabelecido pela Lei Complementar n. 070/2019, somente:

I - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala;

II - Quando por motivo excepcional de interesse público e de urgência justificada for escalado para o trabalho em dia de folga estipulado em escala;

Art. 8º. A jornada de trabalho de 12x36 horas isenta o Município do pagamento de horas extras aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e tem um intervalo de 36 (trinta e seis) horas de descanso para cada 12 (doze) horas trabalhadas, permitindo ao servidor usufruir da folga em outro dia da semana (inciso XV do art. 7º da Constituição Federal).

Art. 9º. O período de trabalho noturno será remunerado com o respectivo adicional, conforme Lei Complementar n. 070/2019.

Art. 10. O servidor está obrigado ao registro biométrico no relógio-ponto da jornada de trabalho.

Art. 11. Na jornada do servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 está incluído o tempo de intervalo destinado a descanso e/ou alimentação, de 60 (sessenta) minutos diários, que será computado como jornada de trabalho e deverá ser usufruído sempre na unidade, devendo sua duração e horário ser conciliados com a necessidade e urgência de serviço na unidade, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada.

Art. 12. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente Lei será confeccionada de modo que estes possam gozar de no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual do Município.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Complementar n. 070/2019, com as suas alterações posteriores.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/b6578b4a24448>.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 12/12/2023 16:29





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime 12x36 horas exclusivamente para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados e atuantes dentro do âmbito do SAMU 192 - Unidade de Suporte Básico (USB), Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h e serviço de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) e Transferências Inter-hospitalares, tendo em vista o atendimento em horário integral destes serviços.

Atualmente, não existe regulamentação no âmbito do Município quanto à jornada de trabalho no regime 12x36 horas, sendo essencial que esta situação seja expressa em lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de tratar o vínculo de trabalho do servidor regido por este regime.

Como se sabe, a administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas deste seguem a mesma característica, por isso as legislações devem ser atualizadas constantemente de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

Já o pagamento de auxílio-alimentação faz-se necessário tendo em vista a impossibilidade de os servidores se ausentarem dos seus postos de trabalho para realização do intervalo intrajornada. O valor mensal foi calculado com base na quantidade de plantões a serem realizados, de acordo com a carga horária de cada servidor, estimando-se um gasto de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição.

Ressalta-se que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª Edição (2023), do Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional, na página 514, é apresentada a seguinte redação: *“Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais”*. E, logo após, apresenta uma lista exemplificativa de gastos que não entram no câmputo da despesa com pessoal, dentre elas o auxílio alimentação (página 515).

Assim, diante do exposto e focado no interesse público, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita Municipal

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p657864a24448>.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 12/12/2023 16:29

